

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. VICENTE CANDIDO)

Institui o Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura*, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados a personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos, com residência fixa ou sede em qualquer estado da federação brasileira, que se destacaram pela qualidade de seu trabalho na construção da arte e da cultura do país.

Art. 2º O Prêmio será conferido pela Presidência da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação e Cultura (CEC), e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, atestando a qualidade e relevância de seu trabalho artístico e cultural para o desenvolvimento e promoção da cultura nacional.

Art. 3º O Prêmio será dividido em três categorias, a seguir discriminadas:

- I- Categoria Reconhecimento: para personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos com uma obra consolidada, que tenha notória contribuição para a arte e a cultura do país.
- II- Categoria Mérito: para personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos que estejam construindo uma obra de relevância para a arte e a cultura do país.
- III- Categoria Revelação: para personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos que estejam no início de carreira, mas que já tenham demonstrado a criação de uma obra de relevância para a arte e a cultura do país.

Parágrafo único. As categorias discriminadas nos incisos do artigo 3º premiarão as seguintes áreas artístico-culturais, a seguir elencadas:

- I- Artes Plásticas
- II- Artes Digitais
- III- Cinema
- IV- Circo
- V- Cultura Popular
- VI- Dança
- VII- Patrimônio Histórico-Cultural
- VIII- Literatura, Livro e Leitura
- IX- Música
- X- Ópera
- XI- Rádio
- XII- Teatro
- XIII- Televisão

Artigo 4º - A indicação e a escolha dos premiados serão feitas, anualmente, por comissões julgadoras do *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura*, devendo haver 01 (uma) comissão para cada área artístico-cultural.

§ 1º Cada comissão julgadora será composta por 05 (cinco) pessoas de notório saber na respectiva área artístico-cultural e deverão ser escolhidas em consulta às entidades da classe artística ou ao Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC).

§ 2º As comissões julgadoras são soberanas e tomarão suas decisões por maioria simples de voto, não cabendo recurso de seu julgamento.

§ 3º Cada bancada partidária com assento na Câmara dos Deputados poderá indicar nomes para a composição das comissões julgadoras até o dia 30 de junho de cada ano.

§ 4º Caberá à Comissão de Educação e Cultura escolher entre os indicados, ou na ausência de indicação, aqueles que irão compor cada comissão julgadora, podendo uma mesma pessoa ser reconduzida a uma nova comissão.

§ 5º As comissões julgadoras decidirão sobre os indicados ao Prêmio até o dia trinta de setembro de cada ano.

§ 6º É vedada a indicação para o Prêmio de personalidades que exerçam cargos administrativos no âmbito do Ministério da Cultura (MinC) e das secretarias, fundações ou órgãos de Cultura dos estados, municípios e Distrito Federal ou que integrem conselhos ou colegiados da área, bem como de parlamentares que estejam no exercício de seu mandato.

Artigo 5º - Caberá à Presidência da Câmara dos Deputados a administração e realização do *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura*, dispondo, inclusive, sobre sua respectiva regulamentação que deverá ser feita no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, no dia 05 de novembro, "Dia da Cultura e da Ciência", estabelecido pela Lei nº 5.579, de 1970, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de prêmios constitui uma excelente oportunidade para o reconhecimento aos que se dedicam a uma determinada atividade profissional, além de ser um estímulo ao aparecimento de novos talentos e valores na sociedade. Esse pressuposto é ainda mais válido quando se trata do mundo das artes e em um país marcado por forte diversidade cultural como o nosso. Esse pensamento nos balizou para que apresentássemos a presente

proposição legislativa que objetiva, em última instância, contribuir para o desenvolvimento da cultura nacional.

O projeto de resolução institui uma nova modalidade de premiação no âmbito desta Casa Legislativa, ao determinar que a Presidência juntamente com a Comissão de Educação e Cultura (CEC) concedam, anualmente, o *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura* a personalidades, grupos, empresas ou organizações sem fins lucrativos, com residência fixa ou sede em qualquer estado da federação brasileira, que se destacaram pela qualidade de seu trabalho na construção da arte e da cultura do país. A exemplo do já consolidado *Prêmio Darcy Ribeiro de Educação*, concedido pela CEC, esta nova premiação consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, atestando a qualidade e relevância de seu trabalho artístico e cultural para o desenvolvimento e promoção da cultura nacional.

O *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura* está dividido em três categorias principais (reconhecimento, mérito e revelação) e contempla treze áreas artístico-culturais: Artes Plásticas; Artes Digitais; Cinema; Circo; Cultura Popular; Dança; Patrimônio Histórico-Cultural; Literatura, Livro e Leitura; Música; Ópera; Rádio; Teatro e Televisão.

A indicação e a escolha dos premiados serão feitas, anualmente, por comissões julgadoras do *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura*, devendo haver 01 (uma) comissão para cada área artístico-cultural e será composta por 05 (cinco) pessoas de notório saber na respectiva área artístico-cultural, que deverão ser escolhidas em consulta às entidades da classe artística ou ao Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC). Como forma de envolver os Parlamentares desta Casa na concessão do referido Prêmio, asseguramos que as bancadas partidárias possam indicar nomes para a composição das comissões julgadoras até o dia 30 de junho de cada ano, ficando a escolha final dos membros das respectivas comissões julgadoras sob a responsabilidade da Comissão de Educação e Cultura.

Como forma de dar maior transparência e legitimidade ao *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura*, fica proibida a indicação de personalidades que exerçam cargos administrativos no âmbito do Ministério

da Cultura (MinC) e das secretarias, fundações ou órgãos de Cultura dos estados, municípios e Distrito Federal ou que integrem conselhos ou colegiados da área, bem como de parlamentares que estejam no exercício de seu mandato.

A entrega do *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura* será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, no dia 05 de novembro, “Dia da Cultura e da Ciência”, estabelecido pela Lei nº 5.579, de 1970, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data recair em sábado, domingo ou feriado.

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, que é dever do Estado apoiar e valorizar a difusão das múltiplas manifestações de nossa rica diversidade cultural. Temos plena convicção que a instituição do *Prêmio Câmara dos Deputados de Arte e Cultura* revela o reconhecimento dessa Casa Legislativa à importância da cultura na formação de nossa identidade nacional. Razão pela qual, solicitamos dos ilustres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado **VICENTE CANDIDO**